

RESOLUÇÃO nº 04 DE 27 DE MARÇO DE 2014

Estabelece os procedimentos e critérios para realização das provas para ingresso na Classe A da Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ingresso na Classe A da Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 94.664/1987, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 10.741/2003, no Decreto nº 3.298/1999, no Decreto nº 6.944/2009, na Portaria Ministerial nº 475/1987, e em acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, Resolução 03/2014 do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 27 de março de 2014, constante na ata nº 10/2014

R E S O L V E:

ESTABELECER as normas e critérios para realização das provas para o ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Pelotas.

TÍTULO I DAS ETAPAS DO CONCURSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As provas para ingresso na Classe A da Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas são compostas pelas seguintes etapas:



- I – prova escrita ou prática;
- II – prova didática;
- III – prova de títulos;
- IV – defesa do memorial descritivo com plano de atividades acadêmicas;

Parágrafo único. A prova escrita poderá ser substituída pela prova prática a critério da Unidade Acadêmica, sendo explicitada no Edital do Concurso.

Art. 2º. Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de língua estrangeira e de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que, a critério do Departamento ou Colegiado equivalente, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

Parágrafo único. No caso de inscrição de candidatos deficientes auditivos, as provas poderão ser realizadas em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), independentemente da área do Concurso.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DE PROVAS

Art. 3º. As etapas do Concurso para ingresso na Classe A da Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas são as seguintes:

- I – instalação dos trabalhos do concurso;
- II – prova escrita (quando for o caso);
- III – prova didática;
- IV – prova prática (quando for o caso);
- V – prova de títulos;
- VI – defesa do memorial descritivo com plano de atividades acadêmicas;
- VII – apuração dos resultados finais do concurso.

Art. 4º. A cada etapa enunciada no Art. 3º serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 5º. As atas farão parte da instrução do processo do concurso.

Art. 6º. A Banca Examinadora, na totalidade de seus membros titulares, deverá estar presente em tempo integral nas seguintes etapas do concurso:

- I – no ato instalação dos trabalhos do concurso;
- II – durante a leitura das provas escritas;
- III – durante a realização das provas didáticas;
- IV – durante a realização das provas práticas, nos momentos em que a avaliação da prova for realizada;




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 04/2014 – Pág. 3 /20

V – durante a defesa do memorial descritivo com plano de atividades acadêmicas;
VI – durante a apuração dos resultados finais do concurso.

§ 1º A participação do membro suplente dar-se-á somente nos casos de afastamento definitivo de membro titular.

§ 2º Durante a prova escrita, a Banca Examinadora deverá estar representada por pelo menos dois membros no momento do sorteio do ponto e início da prova, bem como no seu encerramento; entretanto, a totalidade dos membros poderá ausentar-se da sala durante a prova, desde que o secretário assuma a condição de fiscal de provas.

Art. 7º. Cabe ao Presidente da Banca, consultados os demais membros, elaborar e apresentar, no ato de instalação dos trabalhos, o cronograma de realização das provas, que deverá conter os dias, locais e horários de início de cada uma das provas na seguinte ordem:

I – entrega dos comprovantes de títulos correspondentes ao currículo e do memorial descritivo com plano de atividades acadêmicas;

II – sorteio do ponto, realização da prova escrita e leitura da prova (quando for o caso);

III – sorteio do ponto e realização da prova didática;

IV – sorteio do ponto e realização da prova prática (quando for o caso);

V – defesa do memorial descritivo com plano de atividades acadêmicas;

VI – apuração dos resultados finais do concurso.

§ 1º Todos os candidatos presentes deverão receber cópia do cronograma.

§ 2º O documento original do cronograma deverá ser assinado por todos os membros da Banca, sendo facultada a assinatura pelos candidatos presentes.

§ 3º O cronograma de realização das provas poderá ser alterado em face da redução do número de candidatos presentes nas diversas etapas do concurso, caso isto ocorra, um novo cronograma deverá ser apresentado aos candidatos.

Art. 8º. O cronograma deverá tomar em consideração os prazos para realização de cada um dos procedimentos, a saber:

I – seis (6) horas para realização da prova escrita (quando for o caso);

II – o tempo para leitura das provas escritas (quando for o caso);

III – o tempo necessário para a realização da prova didática, em que a Banca poderá optar pela divisão da prova em blocos de aulas e o cronograma deverá prever os horários dos sorteios subsequentes, de forma que os blocos de aulas iniciem vinte e quatro (24) horas após o respectivo sorteio;

IV – o tempo previsto para a realização das provas práticas (quando for o caso);

V – o tempo previsto para a realização e arguição do memorial descritivo com plano de atividades acadêmicas;

VI – o tempo para a sessão de divulgação dos resultados.

§ 1º A carga horária total de atividades do concurso num mesmo dia não poderá





exceder doze (12) horas.

§ 2º Nos casos em que uma ou mais provas não se realizarem, dentro dos termos previstos neste Regulamento, os prazos a que se referem os respectivos incisos deverão ser desconsiderados.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONCURSO

Art. 9º. A instalação dos trabalhos do concurso dar-se-á em sessão pública dirigida pelo Presidente da Banca Examinadora e compreenderá os seguintes atos:

- I – investidura dos membros da Banca Examinadora;
 - II – investidura de um servidor técnico-administrativo da Unidade Acadêmica para secretariar os trabalhos da Banca Examinadora do concurso, quando necessário;
 - III – apresentação do cronograma de provas.
- Parágrafo único.** O registro da presença dos candidatos dar-se-á por lista assinada por todos os candidatos presentes.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O processo de avaliação nos concursos para o preenchimento de cargos das classes da Carreira do Magistério Superior compreenderá a realização de provas de caráter classificatório.

Art. 11. Para todas as modalidades de avaliação do concurso as notas serão atribuídas na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), utilizando-se dois dígitos de fração, correspondente à segunda casa decimal.

Art. 12. As provas terão os seguintes pesos de avaliação:

- a. as provas escrita ou prática deverão ter os seguintes pesos, de acordo com as definições sobre os tipos de prova previstos no Edital:
 - a.1. prova escrita, peso 3,00;
 - a.2. prova prática, peso 3,00.
- b. para a prova didática, peso 3,00;
- c. para o exame de títulos a partir de análise do *curriculum vitae*, peso 3,00
- d. para o memorial descritivo com plano de atividades acadêmicas, peso 1,00.



Seção II
DA PROVA ESCRITA

Art. 13. Havendo prova escrita, esta atenderá aos seguintes critérios:

I – a Banca sorteará um dos pontos do programa de concurso, para dissertação.

II – os candidatos terão trinta (30) minutos para consulta a material bibliográfico impresso, de domínio público, sem anotações pessoais, podendo realizar anotações, em folhas em separado que deverão ser rubricadas pelos membros presentes da Banca no começo desse período.

III – encerrado o prazo previsto no inciso anterior, os candidatos depositarão o material bibliográfico de consulta em local disponibilizado pela Banca, à exceção das anotações a que se refere o inciso II.

V – os candidatos terão seis (6) horas para o desenvolvimento da prova escrita, incluídos os trinta (30) minutos para consulta a material bibliográfico.

§ 1º Havendo condições técnicas, a Banca Examinadora poderá disponibilizar aos candidatos o acesso a computadores para redação da prova escrita, desde que os equipamentos estejam desconectados da internet, tenham suas entradas externas de dados bloqueadas, dispondo de editor de texto, de dispositivo de impressão e de disco externo (*pendrive*, por exemplo, ou outro) com memória sem registros, que permita o salvamento de segurança do arquivo do candidato ao longo da prova.

§ 2º Os critérios para avaliação da prova escrita são os enunciados no anexo 1.

§ 3º As provas entregues pelos candidatos serão reproduzidas graficamente, em três cópias, e colocadas, juntamente com as cópias, em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Banca Examinadora presentes e pelo último candidato a entregar a prova, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da Banca.

Art. 14. No horário indicado no Cronograma do Concurso, iniciar-se-á a leitura das provas escritas e após a leitura de cada prova, cada examinador – de forma individual e inviolável – atribuirá a sua nota, registrando-a em ficha previamente preparada, que deverá conter o nome do candidato e a nota atribuída à prova, depositando a ficha em envelope que será lacrado e receberá a assinatura de todos os membros da Banca.

§ 1º A ordem de leitura das provas escritas será decidida por sorteio e será válida também para a realização das demais provas do concurso.

§ 2º A Banca Examinadora poderá determinar a realização de intervalos entre as leituras de provas, sempre que julgar necessário, desde que respeitado o tempo previsto no cronograma de provas.



Seção III
DA PROVA PRÁTICA

Art. 15. Havendo prova prática, a Banca procederá ao sorteio do ponto entre aqueles previstos no programa do concurso.

Art. 16. A prova prática terá a natureza, a forma e a duração fixadas pelo Departamento ou Colegiado competente e constará da execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, com base no programa do concurso.

Art. 17. Para a atribuição das notas da prova prática cada examinador – de forma individual e inviolável – atribuirá a sua nota, registrando-a em ficha previamente preparada, que deverá conter o nome do candidato e a nota atribuída à prova, depositando a ficha em envelope que será lacrado e receberá a assinatura de todos os membros da Banca, ressalvando-se que:

I – em caso de provas simultâneas dos candidatos, os examinadores da Banca atribuirão suas notas após a apreciação dos produtos resultantes da prova prática;

II – em caso de provas realizadas individualmente, os examinadores atribuirão suas notas imediatamente após o término da prova.

Seção IV
DA PROVA DIDÁTICA

Art. 18. A prova didática terá duração entre quarenta e cinquenta minutos, consistirá de aula sobre item do conteúdo programático sorteado vinte e quatro horas antes do início da prova.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação da prova didática são os enunciados no anexo 2.

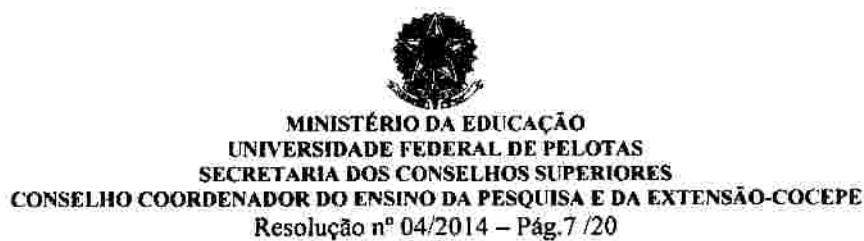
Art. 19. A Banca Examinadora poderá optar pela realização da prova didática em sessões diversas, que reúnam em cada sessão no máximo cinco (5) candidatos, e neste caso o cronograma deverá prever o horário de realização dos sorteios dos pontos de programa para cada sessão de provas, de forma que o intervalo entre os sorteios e o início das sessões seja de vinte e quatro (24) horas.

§ 1º Os candidatos que realizarem prova didática numa mesma sessão de aulas deverão permanecer em sala adequada ao período de espera, sem acesso a qualquer material referente ao concurso e sem contato externo de qualquer natureza.

§ 2º Antes do início da prova didática, os candidatos deverão proceder à entrega, a cada um dos membros da Banca Examinadora, de cópias do plano de aula.

§ 3º A prova didática será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo





para efeitos de registro, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

Art. 20. Após a conclusão de cada prova, cada examinador – de forma individual e inviolável – atribuirá a sua nota, registrando-a em ficha previamente preparada, que deverá conter o nome do candidato e a nota atribuída à prova, depositando a ficha em envelope que será lacrado e receberá a assinatura de todos os membros da Banca.

Seção V
DA PROVA DE MEMORIAL DESCRIPTIVO COM PLANO DE ATIVIDADES
ACADÊMICAS

Art. 21. O memorial descritivo com plano de atividades acadêmicas deverá incluir:

- I. as propostas de trabalho para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em caso de aprovação e ingresso do candidato na Carreira do Magistério Superior;
- II. a exposição, de modo analítico e crítico, sobre as atividades profissionais e acadêmicas desenvolvidas pelo candidato, contendo os aspectos mais significativos de sua formação e trajetória.

§ 1º O documento a que se refere o *caput* acima deverá ser redigido em até dez (10) páginas, em formato livre.

§ 2º O memorial descritivo com plano de atividades acadêmicas será entregue à Banca Examinadora, em três vias no ato de instalação da Banca.

Art. 22. A defesa do Memorial Descritivo com Plano de Atividades Acadêmicas será gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro e compreenderá a exposição oral da produção intelectual e do plano apresentado pelo candidato, com duração máxima de trinta minutos.

Art. 23. Após a conclusão de cada prova, cada examinador – de forma individual e inviolável – atribuirá a sua nota, registrando-a em ficha previamente preparada, que deverá conter o nome do candidato e a nota atribuída à prova, depositando a ficha em envelope que será lacrado e receberá a assinatura de todos os membros da Banca.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação do Memorial Descritivo com Plano de Atividades Acadêmicas são os enunciados no anexo 3.

Seção VI
DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 24. A prova de títulos consistirá da apreciação e valoração pela Banca Examinadora dos títulos acadêmicos, atividades de ensino, atividades administrativas



e/ou profissionais, atividades científicas/tecnológicas, literárias, artístico-culturais e de extensão apresentados pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

Art. 25. Os candidatos deverão proceder a entrega de três (3) cópias do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes e uma (1) cópia de cada um dos comprovantes de títulos ali indicados, no ato de instalação da Banca.

§ 1º As cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais (que serão devolvidos imediatamente após o encerramento da sessão de publicação dos resultados) para autenticação da Banca, ou autenticadas em cartório.

§ 2º Para efeitos de avaliação será considerado o *curriculum vitae* entregue pelo candidato no ato de instalação da Banca.

§ 3º Serão considerados pela Banca como documentos originais os publicados online por editoras de reconhecimento público, em cuja cópia deve constar o respectivo sítio na internet.

Art. 26. O exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma mesma nota para cada um dos examinadores, que será registrada em fichas separadas, previamente preparadas, que deverão conter o nome do candidato e a nota atribuída à prova, depositando-se a ficha em envelope que será lacrado e receberá a assinatura de todos os membros da Banca.

Art. 27. Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos, serão adotados os seguintes procedimentos e critérios:

I – Os Pontos da Titulação Acadêmica serão atribuídos conforme a mais alta titulação (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) apresentada e comprovada. Serão adotados os seguintes critérios de pontuação:

- a. 5 pontos, correspondendo à titulação de graduação;
- b. 10 pontos, correspondendo à titulação de especialização;
- c. 25 pontos, correspondendo à titulação de mestrado;
- d. 50 pontos, correspondendo à titulação de doutorado;

II – A pontuação a que se refere o inciso I não fará distinção entre os títulos da área específica do concurso ou outras áreas, quando o Edital permitir a inscrição de titulação de mais de uma área.

III – A pontuação a que se refere o inciso I, será obrigatoriamente contabilizada, independentemente de que uma determinada titulação (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) seja requisito para inscrição ao concurso ou para admissão à Carreira.

IV – Para o cálculo dos Pontos das Atividades Acadêmicas e Profissionais, será utilizada a tabela de pontuação que compõe o Anexo 4 deste Regimento, cabendo à CPSI disponibilizar planilha eletrônica de cálculos em formato Windows Excel ou equivalente para auxílio da Banca e que poderá ser utilizada por ela a seu critério.



V – Para fins de computação dos pontos de atividades acadêmicas e profissionais, cada título apresentado deverá ser pontuado em uma única categoria.

VI – A conversão dos pontos obtidos em nota, na prova de títulos, por candidato, obedecerá aos seguintes critérios:

a) no caso de que a maior pontuação entre os candidatos seja igual ou superior a 100 (cem) pontos, considerar-se-á como nota 10,00 a maior pontuação, sendo as demais notas atribuídas na proporção respectiva de suas pontuações em relação à maior;

b) no caso de que a maior pontuação esteja situada no intervalo entre 70 (setenta) e 99 (noventa e nove) pontos, a conversão far-se-á pela divisão do número de pontos por 10 (dez) para todos os candidatos (por exemplo: para setenta e sete pontos, nota 7,70);

c) no caso de que a maior pontuação seja inferior a 70 (setenta) pontos, atribuir-se-á a nota 7,00 ao candidato com a melhor pontuação, sendo as demais notas atribuídas na proporção respectiva de suas pontuações em relação à maior.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 28. No dia, horário e local indicados aos candidatos pela Banca Examinadora no cronograma, será realizada a sessão pública de apuração do resultado para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 1º Após a abertura dos envelopes que contenham as fichas de notas individuais atribuídas pelos examinadores, o presidente da Banca proclamará o nome do candidato, a identificação da modalidade de avaliação, a nota recebida a ser imediatamente lançada na planilha de pontuação e classificação dos candidatos para a imediata realização dos cálculos relacionados:

- a) às notas finais obtidas pelos candidatos, por prova e por avaliador;
- b) à média final por avaliador para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 2º Para obtenção da média final por avaliador, a Banca Examinadora calculará a média ponderada das notas atribuídas por examinador, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

Art. 29. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que alcançaram da maioria dos examinadores nota igual ou superior a 7,00 (sete).

Parágrafo único. Serão classificados pelas somas das médias finais apresentadas por avaliador, em ordem decrescente e indicados assim ao preenchimento das vagas existentes.

Art. 30. Será indicado para o provimento do cargo o candidato que obtiver o primeiro lugar na classificação geral e, havendo mais vagas, o segundo colocado e assim sucessivamente.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 04/2014 – Pág.10 /20

§ 1º Ocorrendo empate, será dada preferência ao candidato com melhor pontuação na prova de títulos.

§ 2º Na hipótese de não haver candidato na condição indicada no § 1º, será dada preferência ao candidato com melhor pontuação na prova didática.

§ 3º Persistindo o empate será dada preferência ao candidato de maior idade.

§ 4º Encerrada a sessão de apuração de notas e resultados, os membros da Banca Examinadora e os candidatos presentes deverão assinar a ata de encerramento do concurso.

Art. 31. Após a sessão pública a que se refere o Art. 28, a Banca Examinadora terá dois dias úteis para elaborar e submeter o relatório final ao Departamento ou Colegiado equivalente.

§ 1º Do relatório circunstanciado deverão constar, entre os elementos de informação, as notas de cada examinador em cada prova, as médias de cada prova e do exame dos títulos, a média final e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação, e dos inabilitados, por nota ou desistência.

§ 2º As atas, os formulários com atribuição das notas, a planilha da habilitação e classificação dos candidatos, o cronograma do concurso e a relação dos pontos das provas de conhecimento deverão ser anexados ao relatório final.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 04/2014 – Pág. 11 /20

ANEXO 1

ITEM	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA ESCRITA	Pontuação
1	Conteúdo (abrangência; profundidade; clareza; precisão técnico-científica; adequação ao nível do concurso e ao assunto sorteado)	– 0,00 a 6,50
2	Forma (organização, sequência lógica, correção linguística, ilustrações didáticas)	– 0,00 a 3,00
3	Normas Técnicas [citações bibliográficas; anotações de referência(s) bibliográfica(s)]	0,00 a 0,50
TOTAL 0,00 a 10,00		



ANEXO 2

ITEM	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA	Pontuação
1	Plano e Planejamento de Aula (Qualidade do plano: objetivos; relação do conteúdo ao nível da área em concurso; adequação ao tempo disponível; seleção e preparo do material didático; bibliografia)	0,00 a 1,50
2	Desempenho do Candidato (postura; espontaneidade, movimentação; entusiasmo; autocontrole; dicção; pronúncia; entonação; ritmo; clareza da exposição e das explicações; uso de recursos motivadores)	0,00 a 2,00
3	Apresentação da Matéria e Desenvolvimento da Aula (exatidão, profundidade, quantidade e qualidade, sequência lógica; propriedade nas exemplificações; preocupação em relacionar o conteúdo com pré-requisitos, outros conhecimentos e com as atividades profissionais; distribuição sequencial do tempo)	0,00 a 4,00
4	Observância do tempo determinado (de 40 a 50 minutos)	– 0,00 a 1,50
5	Uso de Recursos Audiovisuais (distribuição do assunto; organização; legibilidade; clareza; oportunidade, adequação e qualidade dos recursos)	– 0,00 a 1,00
	TOTAL 0,00 a 10,00	



RM


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 04/2014 – Pág. 13 /20

ANEXO 3

ITEM	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO MEMORIAL DESCRIPTIVO COM PLANO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS	Pontuação
1	Pertinência e exequibilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão propostas pelo candidato para a área de conhecimento do concurso e para a instituição.	0,00 a 3,00
2	Relação entre o Memorial Descritivo e o Plano de Atividades Acadêmicas.	0,00 a 0,50
3	Relevância das propostas para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação.	0,00 a 1,50
4	Coerência na formação acadêmica e Carreira profissional	0,00 a 1,50
5	Qualidade da redação, consistência e capacidade de síntese do documento.	0,00 a 1,00
6	Clareza, qualidade e objetividade na apresentação	0,00 a 1,00
7	Conhecimento teórico e prático demonstrado durante a arguição.	0,00 a 1,50
	TOTAL 0,00 a 10,00	





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2013 – Pág. 14 /20

ANEXO 4

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

I. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA TITULAÇÃO ACADÊMICA			
I.1. TITULAÇÃO ACADÊMICA (considera-se apenas a mais alta titulação)		LIMITE DE PONTOS:	
		50,00	
	Graduação		5,00
	Especialização		10,00
	Mestrado		25,00
	Doutorado		50,00
II. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ENSINO, ADMINISTRATIVAS E/OU PROFISSIONAIS, EATIVIDADES CIENTÍFICO-TECNOLÓGICAS, LITERÁRIAS, ARTÍSTICO-CULTURAIS E DE EXTENSÃO.			
ITEM / SUBITEM	LIMITE MÁXIMO	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES	PONTOS POR UNID.
	25,00		
2. ATIVIDADES DE ENSINO			
2.1. Tempo de docência	12,00	Semestres de atividades docentes	2,00



ZD



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETAria DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

2.2. Participação como avaliador em Bancas de monografias, trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou concursos públicos.	3,00	Bancas de graduação ou similar	0,25	
		Banca de especialização <i>latu sensu</i> , MBA, aperfeiçoamento ou semelhante.	0,30	
		Banca de pós-graduação ou concurso público	0,50	
2.3. Orientações concluídas de alunos de graduação e de pós-graduação e orientação de bolsista de iniciação científica e aperfeiçoamento, monitorias, docência orientada.	10,00	Orientação de aluno de graduação concluída	0,50	
		Orientação de aluno de pós-graduação concluída	2,00	
		Orientação de bolsista de iniciação científica/tecnológica concluída.	1,00	
		Orientação de aluno de aperfeiçoamento ou extensão concluída	0,50	
		Orientação de monitoria concluída ou supervisão de estágio	0,50	
		Orientação de docência orientada concluída	1,00	
		Semestres de atividades administrativas	0,20	
3.1. Outras atividades administrativas e/ou profissionais	5,00	Semestres de atividades profissionais	0,20	

3. OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OU PROFISSIONAIS

3.1. Outras atividades administrativas e/ou



1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2013 – Pág. 16 /20

profissionais

4. ATIVIDADES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS, LITERÁRIAS, ARTÍSTICO-CULTURAIS E DE EXTENSÃO.

**4.1. Autoria de obra técnico-científica, artístico-cultural
ou divulgada (livro publicado por editora, filme, disco,
software, composição musical, exposição individual,
criação de identidade visual, direção ou produção de
espetáculo, etc.).**

profissionais	Sem limite	Livro Editado por editora internacional com ISBN	20,00
		Livro Editado por editora nacional com ISBN	15,00
		Livro Editado por editora local com ISBN	10,00
		Livro organizado por um único organizador com ISBN	7,00
		Livro organizado por mais de um organizador com ISBN	5,00
		Demais produções não pontuadas nos demais itens (máx.: 3,00)	0,5

**4.2. Participação em atividade coletiva de cunho
técnico-científico, artístico-cultural ou desportivo
(capítulo de livro publicado por editora, participação
em exposição coletiva, faixa de disco/CD, atuação em
espetáculo musical ou teatral, filme, vídeo)**

profissionais	Sem limite	Capítulo de livro editado por editora internacional com ISBN	7,00
		Capítulo de livro editado por editora nacional com ISBN	4,00
		Demais produções relacionadas	7,00



25



4.3. Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural e desportivo (organização de livro com mais de um autor publicado por editora, organização de exposição, espetáculo musical, teatral ou desportivo).

		Organização de obra internacional	7,00
	7,00	Organização de obra nacional	5,00
		Membro de corpo editorial , organização de obra nacional	3,00
		Demais produções relacionadas	1,00
		Obra Internacional	10,00
		Obra nacional	5,00
	10,00	Capítulo de livro de obra internacional	3,00
		Capítulo de livro e obra nacional	2,00
		Obra comprovada	3,00
		Exposição individual	1,00
		Periódico classificado como Qualis A1	15,00
		Periódico Qualis A2	12,00
		Periódico Qualis B1	10,00
		Periódico Qualis B2	8,00
		Periódico Qualis B3	5,00
		Periódico Qualis B4 e outros indexados	3,00
		Artigo não indexado 1 pt (Limite 3 pts)	1,00

4.4. Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco e outras mídias.

4.5. Produção Artística- Cultural do candidato como autor, direção cinematográfica, teatral, ou criação musical que tenha alcançado exposição pública.

4.6. Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico nacional ou estrangeiro indexado com corpo editorial. Para atribuir pontos aos artigos utilizar o qualis da área do concurso, se o periódico não estiver cadastrado na área do concurso, utilizar o Qualis para área multidisciplinar (<http://qualis.capes.gov.br/webqualis>). Somente deverão ser considerados artigos com volume,



20



número, páginas ou número DOI (Identificador de Documentos on-line)

			(Máx.: 3,00)
4.7.	Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/internacional	3,00	Publicações nacionais Publicações internacionais
4.8.	Resumo publicado em anais de congresso.	5,00	Resumos publicados em anais de congressos, jornadas, semanas acadêmicas e similares em nível nacional (0,1 pt) Resumos publicados em anais de congressos internacionais
4.9.	Trabalho apresentado em congresso, simpósio ou seminário.	5,00	Semanas e jornadas Acadêmicas (0,1 pt) Eventos científicos nacionais (0,2 pt) Eventos científicos internacionais (0,3 pt)
4.10.	Palestrante, painelista ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário.	4,00	Evento nacional (0,5 pts) Evento internacional (1,0 pt)
4.11.	Elaboração de texto ou material didático (manual, apostila, audiovisual e similares).	1,00	Produção específica
4.12.	Invento ou protótipo desenvolvido e registrado	Sem limite	Criação Patente/Registro software concedida ou com comprovação de licenciamento ou transferência para setor produtivo no Brasil ou no exterior. Desenvolvimento tecnológico de produtos, insumos



ES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2013 – Pág. 19 / 20

ou processos na área com comprovação e sem registro.

		Pedido de registro comprovado de patente ou software com código INPI. Atuação como colaborador (cada 20 horas). Atuação como coordenador (cada 20 horas).	4,00 Max.: 12,00
		Ministrante em curso de 4 horas ou mais	0,20
		Projeto coordenado	0,50
		Palestra/simpósio/workshop/conferência ou semelhante (cada 04 horas)	0,10
		Prêmios e distinções nacionais e internacionais. Prêmios e/ou distinção regional.	0,50 0,30
		Semestre em cooperação internacional comprovada (estágio sanduíche, missão técnica).	1,00
		Trabalho realizado.	0,50
		Estágio Pós-Doutorado (10 Pts)	10,00
		Livre docência (20 Pontos)	20,00
		Aperfeiçoamentos e estágios (cada 180 horas)	0,02
	Sem limite		
4.13.	Participação de atividade de extensão, mediante comprovação emitida por órgão competente responsável por atividades de extensão.	Sem limite	
4.14.	Ministrar curso de extensão.	2,00	
4.15.	Coordenar projetos de extensão ou evento.	2,00	
4.16.	Proferir palestra (não incluída nos itens anteriores).	1,00	
4.17.	Premiação ou distinções decorrente de atividades técnicas ou artísticas.	3,00	
4.18.	Atividades de cooperação interinstitucional.	4,00	
4.19.	Trabalhos de consultoria ou assessoria.	2,00	
4.20.	Estágios e aperfeiçoamentos		



ED



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 07/2013 - Pág. 20/20

Outras atividades como monitoria, iniciação científica, PET ou similares (cada semestre).	0,50
Participação em eventos científicos.	0,02
Língua estrangeira: certificado de conclusão ou atestado de proficiência.	3,00
4.21. Demais qualificações.	

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de março de 2014.

José Luiz da Cunha
Prof. Dr. Denise Petrucci Gigante
Presidente do COOCEPE

